



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 06 DE ABRIL DE 2015.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, 02 (dois) servidores para o cargo de **Auxiliar de Educação Infantil**, criado pela Lei Municipal nº 710, de 19 de março de 2015, a fim de possibilitar a implantação das atividades e regularidade do funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando até que haja conclusão dos atos inerentes ao concurso público que será promovido para seleção de servidores efetivos para estes cargos.

**Parágrafo Único.** A excepcionalidade é motivada pela perspectiva de abertura da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, previsto para meados de maio do corrente ano, de modo que a contratação emergencial será efetivada quando a Escola iniciar as suas atividades e perdurará até que se conclua o concurso público.

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado por no máximo igual prazo, no interesse e conveniência da Administração, na forma da Lei Municipal nº 060/2001.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061/2001.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 060/2001, observadas ainda, as disposições da Lei Municipal nº 061/2001.

**Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da CF e art. 19, *caput*, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço  
Av. 25 de Julho, nº 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435- 1115 – E-mail: [administra@pmcelpilar.com.br](mailto:administra@pmcelpilar.com.br).  
“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
***“Um futuro brilhante, num presente atuante”.***

pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado prévio e público para a contratação autorizada pela presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

**Lourenço Delai**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 011/2015.

***Excelentíssima Senhora Presidente***

***Senhores (as) Vereadores (as):***

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para o Município contratar, de forma temporária e por excepcional interesse público, dois servidores para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil, a fim de proporcionar atendimento adequado e regulamentar às crianças que irão frequentar a Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, cujas atividades terão início no próximo mês, permanecendo esta modalidade de contrato tão somente até que se conclua a tramitação do concurso público destinado ao preenchimento definitivo destas vagas.

A emergencialidade da contratação resulta da recente criação dos cargos em questão, que dependem da implementação de concurso para provimento, que demanda tempo, enquanto que a abertura da Escola Municipal de Educação Infantil, de acordo com informações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, prevista para breve (mês de maio), dependendo somente da liberação e autorização final do Estado do Rio Grande do Sul.

Como o procedimento indicado para contratação é o concurso público e este, para se concretizar, necessita de um tempo mínimo de 03 (três) meses, a contratação por processo seletivo simplificado terá a apenas função de suprir esta necessidade inicial. Assim, haverá tempo hábil para a Administração realizar o concurso público para selecionar de forma efetiva estes profissionais.

Salientamos que a contratação decorrente desta proposta de Lei será precedida de processo seletivo simplificado prévio e público, a fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido.

Diante da necessidade da contratação e contando com a compreensão de V. Sas., encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

**Lourenço Delai**

**Prefeito Municipal**